PROCESSO TC Nº 01706/23 **fl.01/02**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. DENÚNCIA referente a supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 13094/2022. Improcedência. Arquivamento dos autos. Expedição de comunicação ao denunciante.

ACÓRDÃO AC2 TC 00820/2023

RELATÓRIO

Trata de denúncia apresentada pela empresa HOT DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇO DE IMPRESSÃO LTDA, em face do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa - PB, referente ao Pregão Eletrônico Nº 13.094/2022, cujo objeto é o sistema de registro de preços para aquisição de material gráfico e comunicação interna, para atender a rede hospitalar, UPAS e SAMU pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, no exercício financeiro de 2023. Alega o denunciante que a Comissão de Licitação decidiu que as empresas apresentassem suas propostas por lotes, o que tem prejudicado a competitividade e acarretará possíveis prejuízos ao erário público, haja vista que as empresas que não possuem todas as atividades de determinado lote, ficam excluídas do certame.

A Ouvidoria se pronunciou sobre a denúncia, fls. 80/82, opinando pelo seu recebimento, para instrução nos termos do art. 173, IV, do RITCE-PB.

A Auditoria procedeu a análise dos fatos, fls. 86/89, concluindo pela improcedência da denúncia, com sugestão de arquivamento dos presentes autos, uma vez que os materiais a serem adquiridos, através do Pregão, são pulseiras e banners, sem indicativos de uma empresa que trabalha neste ramo não possa produzir ambos os produtos. De mais a mais, diga-se que o denunciante apenas acusa, mas não indica exatamente quais itens conduziriam a alegada restrição de competitividade.

O Ministério Público de Contas, chamado a se pronunciar, emitiu cota, fls. 92/93, da lavra do d. procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, pugnando pela improcedência da denúncia, sem prejuízo de revisão do posicionamento em caso de surgimento de fatos novos, devidamente comprovados, dentro do prazo legal..

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante a conclusão da Auditoria, o Relator vota no sentido que a 2ª Câmara considere improcedente a denúncia apresentada, com o arquivamento dos autos, comunicando-se a decisão ao denunciante.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01706/23, que tratam de denúncia apresentada pela empresa Hot Digital Comércio e Serviço de Impressão Ltda, em face do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa - PB, referente ao Pregão Eletrônico Nº 13.094/2022, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em:

I. CONSIDERAR improcedente a Denúncia apresentada; e

II. COMUNICAR a decisão ao Denunciante.

acss

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Sessão presencial/remota – 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 04 de abril de 2023.

acss

Assinado 5 de Abril de 2023 às 09:34

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Abril de 2023 às 09:23

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 10 de Abril de 2023 às 09:36

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO